



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Centro - Delfinópolis/MG - CEP 37.910-000
Fone/Fax (35) 3525 1563 - email: camaradelfinopolis@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 023/2017

Dispõe sobre a possibilidade de celebração de acordos de irmanamento com municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs pelos poderes do Município de Delfinópolis e dá outras providências.

O Vereador Mauro César de Assis, no uso de suas atribuições legais, propõe a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam, os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Delfinópolis, observadas suas competências e mediante o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Lei, a efetivar celebração de acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, que após a instituição por Decreto devidamente fundamentado, serão declaradas cidades-irmãs e coirmãs de Delfinópolis.

Art. 2.º São requisitos para efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades, a formalização de convênios de irmanamento, onde serão estabelecidas estratégias, visando o desenvolvimento socioeconômico, cultural, esportivo, comercial, industrial, agrícola, profissional, habitacional, educacional e social e quaisquer outros que julgados como de importância para o estreitamento da cooperação mútua e o fortalecimento da relação estabelecida.

Parágrafo único. A oficialização do irmanamento acontecerá em solenidade oficial, onde serão firmados os instrumentos jurídico-administrativos necessários a consecução do conagraamento.

Art. 3.º O Município de Delfinópolis considera os acordos de intercâmbio celebrados entre os municípios e/ou cidades-irmãs e coirmãs fundamentais para o desenvolvimento conjunto das duas cidades.

Art. 4.º As especificidades dos objetivos de irmanamento constarão no Protocolo de Intenções ou Programa de Irmandade, firmados por ocasião da efetivação da celebração do acordo de irmanação com outros municípios e/ou cidades.

Art. 5.º A declaração conjunta deverá ter por objetivos básicos, entre outros:

- I** - busca do fortalecimento dos laços de amizade entre os povos;
- II** - acordos e programas de ação com o fim de fomentar o mais amplo conhecimento recíproco, para fundamentar os intercâmbios sociais, culturais e econômicos, em especial os relativos à organização, administração e gestão urbana;
- III** - troca de informações e a difusão em ambas as comunidades das obras culturais, turísticas, desportivas, políticas e sociais, que respondam a seus respectivos interesses;
- IV** - convênios, através de programas e projetos de colaboração que se estabelecerão diferentes campos de atuação;
- V** - facilitação dos contatos entre empresas e instituições interessadas e os órgãos competentes relativos aos setores responsáveis pelos convênios em cada cidade;
- VI** - realização de acordos bilaterais visando à troca de conhecimentos sobre as raízes étnicas, folclóricas e musicais de cada um dos países nos quais se situam as cidades-irmãs ou coirmãs



CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407 - Centro - Delfinópolis/MG - CEP 37.910-000
Fone/Fax (35) 3525 1563 - email: camaradelfinopolis@gmail.com

constantes desta Lei;

VII - busca do incremento do intercâmbio estudantil entre as escolas municipais, com a instituição de prêmios aos melhores alunos, promoção de viagens de estudos, de turismo popular e a criação de comitês de apoio formados por pais e professores;

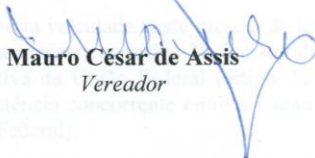
VIII - outros programas de cooperação técnica entre ambas as cidades que poderão ser firmados de acordo com o mútuo interesse das partes.

Art. 6.º Deverá o Poder Executivo, quando da realização do acordo de gemação, dar ciência ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil.

Art. 7.º A Câmara Municipal de Delfinópolis fica autorizada, quando for o caso, a firmar acordo de colaboração e intercâmbio com os Poderes Legislativos das cidades consideradas irmãs.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de junho de 2017.


Mauro César de Assis
Vereador

